



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
Araporã - Minas Gerais

- 0094

LEI Nº 635/06

Dispõe sobre doação de imóveis urbanos que
Especifica de propriedade do município de
Araporã a Companhia de Habitação do Estado
de Minas Gerais - COHAB - MG/ e/ou famílias
de baixa renda do município, na forma e condições
Que especifica

O povo do município de Araporã-MG., por seus representantes, aprova e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG E/OU às famílias de baixa renda residentes
no Município os imóveis urbanos que especifica abaixo:

QUADRA 07:

Lotes: 22; e 23.

QUADRA 11:

Lotes: 11; 12; e 13

QUADRA 12:

Lote: 1;2;3;4;5;8;9;11;12;16;17;19;20;22;23; e 25.

QUADRA 16:

Lote: 4;6; e 7

QUADRA 17:

Lote: 1;5;6;7;9;10;11;12;14;15;16;17;19;20;21;22; e 23.

QUADRA 20:

Lotes: 5;6; e 7

QUADRA 21:

Lotes: 1;2;3;4;5;6;7;8;9;10;13;14;15;16;18;21;22; e 23

QUADRA 25:

Lotes: 3;5;6;10;11;12;14;15;16;18;19;20; e 21

Art. 2º- A COHAB- Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais selecionará e
classificará as pessoas e/ou famílias de baixa renda residentes no município, para o
recebimento de unidades habitacionais edificadas nos imóveis relacionados no artigo
anterior, que servirão de uso exclusivo de residência e moradia dessas pessoas e/ou
famílias.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0095

Art. 3º- Serão beneficiários das unidades habitacionais mencionadas no artigo primeiro as pessoas comprovadamente carentes do município que atendem as exigências e requisitos estabelecidos pela COHAB, cujas unidades habitacionais serão vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação e Programa Lares Habitação Popular do Governo Estadual.

Art. 4º- Ficam as pessoas e/ou famílias beneficiadas impedidas de alienar, transferir, locar ou ceder a posse ou domínio do imóvel objeto da doação, durante o prazo contratual estabelecido entre estes beneficiários e a COHAB- Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, devendo constar nas escrituras públicas cláusula de inalienabilidade pelo período de vigência destes contratos, sob pena de reversão automática ao Patrimônio da COHAB-MG, não tendo o donatário (a) direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem imóvel.

Parágrafo 1º- O imóvel revertido a COHAB-MG deverá ser repassado a outra pessoa ou família que atendam os termos desta Lei.

Parágrafo 2º- A vedação mencionada no caput não alcança alienação para fins de financiamento da moradia junto ao sistema financeiro de habitação ou quaisquer outros agentes financeiros habitacionais.

Art. 5º- Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

Art. 6º- Fica concedida a COHAB- Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais isenção tributária neste município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei, pela implantação do empreendimento habitacional.

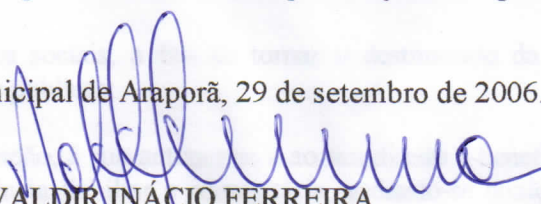
Art. 7º- A isenção tributária concedida no artigo anterior corresponde à reciprocidade à COHAB-MG pela implantação do empreendimento habitacional.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber e for necessário para sua fiel execução.

Art. 9º- As despesas eventualmente necessárias para o cumprimento desta Lei, serão suportadas pertinentes, constantes do orçamento em vigor.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã, 29 de setembro de 2006.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 635 / 06
DATA 29 / Setembro / 06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal